

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 28/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO DOCENTE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
FRANCISCA ANTONIA MARCILANE GONCALVES CRUZ	Prezados, Solicito a correção de minha data de nascimento para que isso não venha a prejudicar o meu processo em fases posteriores. A data correta é 12 de agosto de 1988 (como mostra o meu documento oficial em anexo) a data de nascimento apresentada no Resultado das Inscrições e Classificação é 08/12/1988 sendo esta segunda, não verídica. Desde já agradeço a atenção.	Conforme documentos constantes do assentamento funcional, a data de nascimento da servidora Francisca Antonia Marcilane Gonçalves Cruz é 12/08/1988. DEFERIDO	DEFERIDO
RODRIGO CARVALHO SOUZA COSTA	Venho, através deste solicitar recurso em relação a minha data de ingresso no IFCE. No parágrafo primeiro do art 3.5.12 do edital informa que a classificação será dada em função do tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção. Apesar de meu vínculo atual (3774950) com o instituto datar do dia 23/09/2014 (posse e efetivo exercício), tomei posse no Instituto Federal do Ceará como docente efetivo no dia 09/12/2013. Entrei em efetivo exercício dia 17/12/2013. Como não houve não houve descontinuidade de vínculo com o IFCE, meu tempo de serviço com o IFCE inicia-se no efetivo exercício do vínculo em 17/12/2013. Desta forma,	O item 3.5.12 do EDITAL Nº 28/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE estabelece que para fins de desempate serão observados os seguintes critérios: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. no caso em pauta, O servidor Rodrigo Carvalho Souza Costa, solicitou vacância do cargo anterior, conforme Portaria nº 1.035,	INDEFERIDO

	<p>venho, através deste solicitar a retificação da data de ingresso do IFCE para 17/12/2013. Desde já, agradeço.</p>	<p>publicada no Diário Oficial da União de 06/10/2014, Página 20, Seção 2. No cargo atual, conforme dados do assentamento funcional, o servidor teve seu efetivo exercício em 23/09/2014. Dessa forma, em atendimento aos dispositivos do Edital, não será considerado para fins de classificação e desempate, o efetivo exercício em cargo anteriormente ocupado pelo servidor no IFCE, mesmo que este tenha a mesma nomenclatura do atual. Solicitação Indeferida.</p>	
<p>SAMUEL LEVI SILVA DE OLIVEIRA</p>	<p>Prezados, Considerando a minha inscrição no edital 28/2019 GAB-PROGEP de Remoção Docente; Considerando o processo SEI de número 23260.000583/2019-21(anexado a seguir neste recurso); Considerando o parecer favorável para inclusão do Bacharelado em Sistemas e Mídias Digitais à subárea 71.03.03.00-6 Metodologia e Técnicas da Computação (anexado a seguir neste recurso); Solicito a minha inclusão e habilitação para concorrer às vagas da subárea de Metodologia e Técnicas da Computação em todos os ciclos deste edital. Atenciosamente, Samuel Levi Silva de Oliveira SIAPE 2408398</p>	<p>De acordo com o Art. 33 da Resolução 15/2016, O perfil das vagas ofertadas em concurso de remoção para servidores docentes observará o teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, que esteja em vigor na data da publicação do edital de remoção. O Edital 28/2019 Também considera a tabela de perfil docente vigente. Considerando que a tabela de perfil docente em vigor é a disponibilizada na Portaria 967/GABR/REITORIA, de 09 de novembro de 2018, e que nesta portaria não consta esta alteração, indeferimos a solicitação.</p>	<p>INDEFERIDO</p>

<p>RODRIGO CARVALHO SOUZA COSTA</p>	<p>Gostaria de solicitar recurso em relação a graduação de Riamburgo Gomes De Carvalho Neto. Segundo art.18 da resolução que rege a remoção: somente será admitida a mesma formação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso. O referido servidor ingressou no instituto através do concurso 03/2014 na subárea Fenômenos de Transporte. No anexo I do edital, disponível em bit.ly/c4_2013 foi exigido para investidura o diploma de engenharia AMBIENTAL, MECÂNICA, CIVIL ou INDUSTRIAL MECÂNICA. O servidor não possui graduação previstas no edital 4/2013 e conseguiu autorização na justiça (processo nº 0805653-30.2014.4.05.8100) para investidura através do diploma de mestrado em ENGENHARIA CIVIL. Me surpreende o fato de ter sido cadastrado inicialmente a graduação em engenharia química e agora com um novo título de graduação. Desta forma, venho, através deste solicitar a retificação da graduação para a graduação exigida em sua investidura: Engenharia Civil</p>	<p>A alteração de perfil do servidor Riamburgo Gomes de Carvalho Neto decorreu de cumprimento de decisão judicial, Processo Nº 0801754-48.2019.4.05.8100, ainda não transitada em julgado, cujos efeitos são limitados às partes do referido processo.</p>	<p>INDEFERIDO</p>
<p>EDNA MARIA JUCA COUTO AMORIN</p>	<p>Eu, Edna Maria Jucá Couto Amorin (SIAPE 3135232), solicito reconsideração referente à minha classificação por motivo de saúde. Devido a um acidente (fratura de tíbia e fíbula distais com fixação de placas metálicas e parafusos) fiquei com algumas sequelas e limitações nos deslocamentos usando transportes. Como resido em Fortaleza e estou lotada no campus de Acopiara (aproximadamente a 360km da capital), as viagens de longa distância provocam desconfortos e inchaço no local da cirurgia. Ante o</p>	<p>Os critérios para fins de classificação e desempate estão dispostos no item 3.5.12 do nº EDITAL Nº 28/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, a saber: A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:</p>	<p>INDEFERIDO</p>

	<p>exposto, solicito reconsideração na classificação final. Atenciosamente.</p>	<p>I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. Dessa forma, não há previsão em edital para atender o recurso em apreço. Solicitação indeferida</p>	
<p>RAFAEL OLIVEIRA DE SOUSA</p>	<p>Venho por meio deste recurso solicitar que seja alterada a classificação de um candidato a remoção. O candidato a vaga consta no sistema em posição incompatível com a sua entrada na instituição, conforme mostrado em documento anexo DOU 19 de junho de 2017. Candidato Francisco Markz da Cruz.</p>	<p>De acordo com os documentos constantes do assentamento funcional, o servidor Francisco Marks da Cruz entrou em efetivo exercício no IFCE, no cargo de Professor de Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico em 10/07/2017. Solicitação deferida</p>	<p>DEFERIDO</p>
<p>MARINA FREIRE CRISOSTOMO DE MORAIS</p>	<p>Conforme o item 3.5.12 do Edital 28/2019, o 1º critério de classificação é maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, NO CARGO EM QUE CONCORRE NO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO. Entre os cargos listados no Anexo I: Relação cargo/campus está o de CANTO POPULAR (campus Fortaleza). Ingressei no IFCE em 10/07/2017, através de concurso específico para CANTO POPULAR (10/2016-GR/IFCE). Davi Silvino Moraes ingressou como docente de MÚSICA PARA O ENSINO MÉDIO (003/GR-IFCE/2013) e mudou seu perfil para CANTO POPULAR após remoção em 04/08/2017. Francisca Antonia Marcilane G. Cruz ingressou como docente</p>	<p>Os critérios de desempate, conforme item 3.5.12 do Edital nº 28/2019, são os seguintes: 3.5.12 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:</p> <p>I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade;</p>	<p>INDEFERIDO</p>

	<p>de CLARINETE/FLAUTA (003/GR-IFCE/2013). Cristina Ferreira Gino ingressou na área de TECLAS (10/2016-GR/IFCE) e é docente de CORDAS DEDILHADAS após remoção (09/2019). Venho respeitosamente solicitar uma reavaliação da minha classificação, pois ela não considerou o tempo no cargo de docente DE CANTO POPULAR, cargo para o qual estamos concorrendo (item 3.5.12) e no qual atuo há mais tempo.</p>	<p>III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. Observa-se, portanto, que não há previsão editalícia para que a classificação seja pelo maior tempo em determinada subárea, mas no cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Solicitação Indeferida</p>	
<p>SAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESTEVES</p>	<p>Solicito a inclusão do meu diploma de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para a habilitação na área de engenharia de segurança do trabalho, subárea segurança do trabalho, para fins de participação do processo seletivo de remoção docente nos termos do Edital vigente, sendo a obtenção deste anterior ao meu ingresso no IFCE. Conforme consta no meu registro funcional, sou graduado em Engenharia Mecânica, com diploma de ESPECIALIZAÇÃO em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, lotado no IFCE, em Acaraú-CE, exercendo a atividade docente, entre outras, a de professor da disciplina de HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, no curso técnico em Aquicultura, Turma: 20191.11200.1N, Turno: Noturno. Ressalta-se que o perfil docente do IFCE inclui a área de engenharia de segurança do trabalho (código 73.13.00.00-99), cuja subárea é segurança do trabalho, como tendo como habilitação aquele docente que possua GRADUAÇÃO em ENGENHARIA COM EXIGÊNCIA DO ART 1º DA LEI N° 7.410/1985.</p>	<p>Administrativamente, seguimos estritamente a Resolução N° 015, Edital 10/2019 e a Tabela de Perfil Docente Vigente. Conforme Resolução N° 015 que institui normas para Remoção, o Art. 18, Parágrafo 2º, estabelece que somente será admitida a mesma habilitação, em nível de graduação, exigida do candidato no concurso de ingresso em Instituição Federal de Ensino. Ademais, no Edital N° 9/2019-GAB/PROGEP/PROGEP/REITORIA/IFCE, o subitem 3.5.6 define que o docente concorrerá com o diploma de graduação exigido no ato da admissão como professor Efetivo deste instituto. Entretanto, o servidor terá seu perfil habilitado para concorrer à subárea Engenharia de Segurança do Trabalho em virtude de cumprimento de decisão judicial,</p>	<p>DEFERIDO SUBJUDICE</p>

		Processo Nº 0824804-06.2019.4.05.8100 ainda não transitada em julgado, cujos efeitos são limitados às partes do referido processo.	
LUAN CARLOS DOS SANTOS MAZZA	Venho respeitosamente, por meio deste, solicitar recurso em relação à situação de “Indeferido” na minha inscrição no edital de remoção 28/PROGEP-IFCE/2019. Informo que retornei à atividade docente no dia 05/12/2019, portanto o meu afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país – Art. 96-A, da Lei 8.112/90, teve o seu término no dia 04/12/2019, conforme processo nº 23489.002141/2019-45 no SEI/IFCE. Portanto, não há impedimento para a minha participação no edital de remoção 28/PROGEP-IFCE/2019, diante do exposto, solicito o deferimento da minha inscrição no presente edital. Em anexo ao recurso seguem comprovantes.	A solicitação de retorno do servidor, conforme processo 23489.002141/2019-45, foi remetida à PROGEP na data de 16/12/2019, data posterior ao lançamento do edital, e este ainda está sob análise. Verificou-se também que não houve ainda o rompimento do contrato do Professor substituto, o processo também está em andamento. Desta forma, para a PROGEP, o servidor ainda está em gozo de afastamento.	INDEFERIDO
NAYANA DE ALMEIDA SANTIAGO NEPOMUCENO	Prezados, Eu, Nayana de Almeida Santiago Nepomuceno, ingressei carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no dia quatro de dezembro de 2017, através do Instituto Federal do Piauí (conforme documentos apresentados no dia da minha posse do IFCE). Entretanto, no dia vinte e quatro de abril de 2019, eu solicitei vacância no IFPI e comecei meu efetivo exercício no IFCE. Como pedi vacância e não exoneração, não quebrei meu vínculo e trouxe comigo o tempo trabalhado no IFPI. Logo, solicito que	De acordo com o EDITAL Nº 28/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE (EDITAL DE REMOÇÃO - SERVIDORES DOCENTES), os critérios de classificação e desempate estão disposto no item 3.5.12 , a saber: "A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:	INDEFERIDO

	meu tempo considerado para remoção seja a partir de 04.12.17.	I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. Observa-se, portanto que não previsão em edital para considerar tempo de efetivo exercício em outra instituição. Solicitação indeferida	
THIAGO ALVES ROCHA	Minha inscrição foi impedida pelo seguinte motivo: Afastamento para Participação em Programa de Maracanaú Pós-Graduação Stricto Sensu no País - Art. 96-A, da Lei no 8.112/90. Mas já voltei da liberação a partir do dia 02/09/2019 de acordo com os documentos em anexo. Inclusive já estou ministrando aulas desde 02/09/2019. Os documentos em anexo tratam da interrupção do afastamento e estão disponíveis no sistema SEI.	De acordo com o Processo nº 23259.001259/2019-60, o servidor Thiago Alves Rocha encerrou seu afastamento em 02/09/2019. Portanto, na data de publicação do Edital de Remoção em apreço, o docente não estava com nenhum dos impedimentos constates do item 3.5.10, do EDITAL Nº 28/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE. Solicitação deferida	DEFERIDO